



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
CONTRATO Nº 033/2024

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, OFERECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro São São, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.550-142, representada neste ato por seu Superintendente Executivo **Sr. LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 443.541.340-04 e RG nº 3018846067 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 1218, Apto 402, na Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos e especificações do Estudo Técnico Preliminar, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 008/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 003/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, OFERECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 003/2024, conforme a tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------|------------|--------------|---------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO | 12 MESES | R\$ 1.125,00 | R\$ 13.500,00 |

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE PARA PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, OFERECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</p> | | | |
| VALOR TOTAL R\$ 13.500,00 | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 A execução dos serviços deverá iniciar em 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais mensais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 008/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024**.

4.2 Do Pagamento:

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, após a comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato a fim de acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 008/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração

Elemento: 3390.39.99.01.00.00 Serviços de Estagiários

RV: 01

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de vigência contratual será de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

I Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;

II Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato à vencedora do certame, sendo esse, o valor da taxa de manutenção da bolsa de cada estagiário e o valor da bolsa mensal para ser repassado pela empresa ao estagiário;

III Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

V Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio, bem como estabelecer diretrizes, atendendo à legislação pertinente;

VI Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

VII Encaminhar os estagiários às áreas solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;

VIII Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

IX Transferir mensalmente à **CONTRATADA** os valores referentes a taxa de administração por estagiários contratados;

X Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;

XI Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XII Indicar representantes que atuarão como fiscais do contrato e representantes da **CONTRATANTE**;

XIII Repassar mensalmente a empresa vencedora do certame, o valor da bolsa mensal ao estagiário (R\$ 600,00 para estudantes do Ensino Médio e R\$900,00 para estudantes do



Ensino Superior ou Ensino Técnico Profissionalizante) para a mesma realizar o pagamento aos estudantes.

XIV Repassar a empresa vencedora do certame, 13º (décimo terceiro) salário, para a mesma realizar o pagamento aos estudantes.

XV Repassar a empresa vencedora do certame, o valor do recesso/férias, quando remunerado, para a mesma realizar o pagamento aos estudantes.

7.2.2 Da CONTRATADA:

I Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

III Informar aos candidatos as condições de estágio, valor da bolsa-auxílio, forma de pagamento, direitos e deveres, local de estágio, nome do supervisor, telefone da unidade para agendamento da entrevista e/ou seleção definitiva;

IV Providenciar a emissão e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio dos candidatos aprovados no processo seletivo em 03 (três) vias;

V Acompanhar o desenvolvimento do estágio, implementando a aplicação de relatórios avaliativos mensais e semestrais, para supervisores e estagiários que identifiquem as atividades desenvolvidas e aproveitamento do estágio em curso;

VI Consolidar as informações pertinentes ao estágio e enviar/disponibilizar relatórios finais por setor;

VII Responder pela formalização do Termo de Rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio, quando ocorrer antes do prazo fixado, desde que devidamente notificado pelo coordenador de estágio, providenciando o desligamento de estagiários e demais trâmites decorrentes do desligamento;

VIII Fornecer certidões de realização de Estágio;

IX Encaminhar ao Município, para entrevista, estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;

X Administrar todo o processo contratual do estágio curricular, incluindo o controle da sua vigência e da situação escolar do estudante, o desligamento e a substituição do estagiário e, quando for o caso, a prorrogação do estágio;

XI Elaborar documentação legal necessária para realização manutenção do estágio;

XII Assessorar o Município na elaboração do relatório semestral de atividades e do Termo de realização do estágio;

XIII Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, atendendo as reclamações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva solicitação;

XIV Manter durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório apresentando sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, documentos comprobatórios para tal fim;

XV Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

XVI Regularizar, quando notificada pelo Município, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, no prazo estabelecido pela fiscalização;

XVII Comunicar ao Município, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;



- XVIII** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;
- XIX** Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Secretaria municipal responsável, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da respectiva solicitação;
- XX** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- XXI** Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período do mês que está sendo faturado;
- XXII** Na seleção e recrutamento dos estagiários, garantir às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei municipal Nº 1.973, de 03/11/2011;
- XXIII** Em relação aos termos de compromisso de estágio vigentes, firmados entre os estudantes, a **CONTRATANTE** e o Agente de Integração anteriormente contratado:
- a)** assumir a responsabilidade dos referidos termos pelo período remanescente, aplicando-se, para tanto, a taxa de administração estabelecida no contrato a ser assinado pela vencedora do certame;
- b)** solicitar a documentação/informação necessária para cumprimento da obrigação do item L "a" ao Agente de Integração anteriormente contratado;
- XXIV** Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, acompanhada do relatório nominal dos estagiários;
- XXV** Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- XXVI** Informar à **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- XXVII** Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), os desligamentos em virtude do término do prazo máximo de estágio;
- XXVIII** Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- XXIX** Repassar mensalmente o valor da bolsa mensal ao estagiário (R\$ 600,00 para estudantes do Ensino Médio e R\$900,00 para estudantes do Ensino Superior ou Ensino Técnico Profissionalizante);
- XXX** Repassar 13º (décimo terceiro) salário ao estagiário;
- XXXI** Repassar ao estagiário o valor do recesso/férias, quando remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente **Contrato**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 Durante a vigência do contrato, gestora do presente contrato será a Secretária Municipal de Administração Sra. Regiane Maria Salvadori Rosa, a fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Anderson Pagnussat Diretor do Departamento de Compras, devidamente designado através da Portaria nº 11051/2023 decreto nº 3.701/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 28 de Fevereiro de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS
CONTRATADA

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122

